
O Conselho de Reforma do Estado

Ministro
Luiz Carlos Bresser Pereira

Chefe de Gabinete
José Walter Vazquez Filho

Secretária-Executiva
Cláudia Costin

Secretária da Reforma do Estado
Angela Santana

Secretário de Recursos Logísticos
Rainer Weiprecht

Secretário de Recursos Humanos
Luiz Carlos de Almeida Capella

Secretário de Articulação Institucional
Carlos Cesar Pimenta

Presidente da ENAP
Escola Nacional de Administração Pública
Regina Silvia Viotto Monteiro Pacheco

Responsável Técnica pelo Caderno nº 8
Sheila Maria Reis Ribeiro

O Conselho de Reforma do Estado

Caderno 8

MARE

Ministério da Administração
Federal e Reforma do Estado

Brasília - DF / 1997

Conselho Editorial

Ciro Campos Christo Fernandes - presidente
Cláudio Seiji Sato
Frederico Raphael C. Durão Brito
Sheila Maria Reis Ribeiro
Selene Marinho Machado
Letícia Schwarz
Marianne Nassuno

Projeto e Editoração Gráfica

João Carlos Machado Ribeiro
Roberta Cruz



Cláudio Seiji Sato
José Murilo C. Carvalho Júnior
Selene Marinho Machado
Roberta Figueiredo Abreu Cruz
João Carlos Machado Ribeiro
Antônia da Silva Farago
Thais Barboza Souza (estagiária)

Copyright © 1997 . MARE.

1ª Edição, 6 de outubro de 1997

MARE

**Ministério da Administração
Federal e Reforma do Estado**

Sala 740, Fones: (061) 313-1009
Esplanada dos Ministérios, bloco C.
Brasília - DF
CEP 70046-900

Impresso no Brasil

Brasil. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

O Conselho de Reforma do Estado/Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Brasília: MARE, 1977.

38p. (Cadernos MARE da reforma do estado; c.8)

1. Reforma do estado – Brasil. 2. Administração pública – Brasil.
I. Brasil. Conselho de Reforma do Estado. II. Título. III. Série.

CDD–351.0073

Sumário

O que é o Conselho de Reforma do Estado	7
Organização e funcionamento do Conselho	9
Conselheiros e participantes oficiais nas reuniões	10
Temas abordados nas reuniões	12
ANEXOS	14
Decretos sobre o Conselho	14
Decreto nº 1.738, de 8 de dezembro de 1995	14
Decreto de 8 de dezembro de 1995	16
Discurso do Presidente na instalação do Conselho	17
Pautas das reuniões realizadas	21
Recomendações do Conselho	26
Construção do marco legal dos entes reguladores	26
Reforma do Poder Judiciário	30
Desburocratização do registro de comércio	33
Fundos de previdência complementar das empresas estatais	36

O que é o Conselho de Reforma do Estado

O Conselho de Reforma do Estado – CRE foi instituído por meio do Decreto nº 1.738 de 8 de dezembro de 1995, no âmbito do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, com a finalidade de proceder a debates e oferecer sugestões à Câmara da Reforma do Estado nos assuntos relativos à reforma do aparelho do Estado. O Conselho compõe-se de 12 (doze) membros designados pelo Presidente da República para mandato de três anos. De acordo com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado, o Conselho está entre as instâncias previstas para a implementação da reforma, juntamente com a Câmara da Reforma do Estado e seu Comitê Executivo, a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e os Ministérios do Planejamento e Orçamento e da Fazenda. O CRE funciona como órgão consultivo e de articulação perante a sociedade civil relativamente aos programas propostos pelo governo.

A peculiaridade dessa instância de reflexão torna-se visível quando buscamos na história da administração pública brasileira exemplos de experiências de planejamento e de implementação de programas de reforma administrativa, em sua maioria, caracterizadas pela prática tecnocrática ou de uma elite de administradores, economistas e/ou políticos, afinados com o tema da modernização do Estado. Historicamente, as metodologias das reformas variaram em função da natureza do regime político, se aberto ou fechado. Um traço recorrente, entretanto, é a prevalência da percepção de que as reformas deveriam ser levadas a cabo por elites preparadas para conduzi-las. As reformas administrativas do DASP, nos anos 30, e a do regime autoritário, em 1967, ilustram o isolamento dessas elites em relação a segmentos e setores estratégicos da sociedade, não obstante a importância que tiveram no sentido da ruptura com padrões tradicionais de cultura e de organização da administração pública brasileira. A primeira permitiu o salto qualitativo de um padrão patrimonialista de administração, em que a *res publica* confundia-se com a *res principis*, para o burocrático baseado em normas e

procedimentos impessoais. A segunda, a partir da experiência do estrangulamento do modelo burocrático brasileiro, lançou bases para a constituição de um padrão menos burocrático e mais gerencial de administração. Nos Governos Sarney (1985-1990) e Collor (1990-1992), a lógica tecnocrática sofreu uma ruptura tendo sido, não obstante, substituída pela lógica política, numa correlação de forças em que as elites reformadoras foram alijadas do processo de reforma.

Em 1995, o Governo Fernando Henrique Cardoso propôs um programa de reformas que, dentro do marco de um governo democrático, pressupõe a redefinição das relações entre Estado e sociedade. No bojo da proposta de reconstrução do Estado e de modernização da administração pública, lança os fundamentos para uma revisão do modelo tecnocrático e autoritário, definindo instâncias de discussão, de formulação, de negociação e de implementação das reformas. Neste contexto, criou-se o Conselho de Reforma do Estado, inspirado na experiência japonesa da década de 80 de formação da comissão de trabalho “Rincho” integrada por representantes da sociedade civil e do setor privado, notadamente industriais, acadêmicos, etc, orientados no sentido da formação de consensos com vistas à implementação da reforma administrativa japonesa.

Diferentemente do “Conseil d’Etat” francês, instituição antiga que acompanhou a evolução do Estado moderno, participou decisivamente da renovação das instituições na França, caracterizando-se na atualidade como órgão técnico, o Conselho de Reforma do Estado brasileiro é uma criação dos anos 90, por iniciativa do Ministério da Administração e Reforma do Estado e intrinsecamente relacionado ao projeto de reconstrução do Estado, para além do modelo de administração burocrática. Rompendo o padrão tecnocrático e autoritário, esta iniciativa tem como fim o estabelecimento de canais formais de articulação entre governo e sociedade, particularmente com as elites reformadoras, tendo como objetivo promover a reflexão e o debate sobre a reforma do Estado e, a partir disso, contribuir com sugestões formuladas à Câmara da Reforma do Estado.

Organização e funcionamento do Conselho

Dando cumprimento à atribuição prevista em decreto presidencial, de promover debates, reflexões e oferecer sugestões à Câmara da Reforma do Estado nos assuntos relativos à reforma do aparelho do Estado, o Conselho de Reforma do Estado desenvolveu uma sistemática de trabalho da qual constam reuniões ordinárias mensais, organizadas em torno de uma pauta de discussão previamente acertada. Nessas reuniões, decidem-se o aprofundamento de temas específicos, a elaboração de recomendações a serem encaminhadas à Câmara da Reforma do Estado e a organização de atividades tais como: elaboração de estudos, produção de *papers* para publicação, organização de seminários, audiências públicas e outros eventos. Os procedimentos para realização das reuniões, bem como para a implementação das demais atividades são gerenciados pela Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Administração e Reforma do Estado, conforme competência ministerial definida em decreto.

O financiamento das atividades do CRE é feito com recursos do orçamento do MARE, estando previsto o aporte de recursos do BID–Banco Interamericano de Desenvolvimento, dentro do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, Subprograma Atendimento ao Cidadão.

Conselheiros e participantes oficiais nas reuniões

O Conselho da Reforma do Estado é composto de representantes de segmentos estratégicos da sociedade civil. Integram o CRE:

- *Maílson Ferreira da Nóbrega* (Presidente do CRE) - economista, consultor de empresas, ex-ministro da Fazenda do governo José Sarney.
- *Antônio Ermírio de Moraes* - engenheiro, empresário, vice-presidente do Grupo Votorantim.
- *Antônio dos Santos Maciel Neto* - engenheiro, empresário, presidente do Grupo Itamarati, ex-secretário executivo do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.
- *Lourdes Sola* - cientista política, professora da USP.
- *Celina Vargas do Amaral Peixoto* - socióloga, diretora de Desenvolvimento Institucional da FIRJAN, ex-diretora-geral da FGV.
- *Gerald Dinu Reiss* - administrador, consultor de empresas, sócio-diretor da CONSENP - Serviços Empresariais Ltda.
- *Hélio Mattar* - executivo do Grupo DAKO, ex-coordenador do PNBE.
- *João Geraldo Piquet Carneiro* - advogado, consultor de empresas, ex-secretário executivo do Ministério da Desburocratização do ministro Hélio Beltrão.
- *Joaquim de Arruda Falcão Neto* - advogado, presidente da Fundação Roberto Marinho, membro do Conselho da Comunidade Solidária, ex-presidente do Conselho Consultivo do Meio Ambiente da Eletrobrás.
- *Jorge Wilheim* - arquiteto, coordenador da Conferência da Habitat II, da ONU, ex-secretário do Planejamento do Governo do Estado de São Paulo.
- *Luiz Carlos Mandelli* - economista, consultor de empresas, ex-presidente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul.
- *Sérgio Henrique Hudson de Abranches* - sociólogo e cientista político, consultor de empresas.

Participam oficialmente das reuniões ordinárias do CRE:

- *Luiz Carlos Bresser Pereira* - Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado.
 - *Cláudia Costin* - Secretária Executiva do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.
 - *Angela Santana* - Secretária da Reforma do Estado do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.
 - *Carlos César Pimenta* - Secretário de Articulação Institucional do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.
 - *Martus Tavares* - Secretário Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento.
 - *Silvano Gianni* - Subchefe-Executivo da Casa Civil/PR.
-

Temas abordados nas reuniões

As reuniões do Conselho de Reforma do Estado organizam-se a partir de uma pauta de discussões previamente acertada, onde são selecionados temas para apresentação e discussão com a participação de especialistas convidados. Inicialmente, os membros do Conselho demarcaram três diferentes áreas de concentração dos debates: (i) a relação Estado-Sociedade; (ii) questões relativas à governabilidade, ou seja, às condições políticas para governar e (iii) questões relativas à governança, ou seja, às condições administrativas para governar. A partir deste enfoque, ocuparam o centro das discussões os seguintes temas:

Reforma Regulatória, apontando-se como ponto central para a ação do governo a definição de uma política regulatória afastada das formas clientelistas e corporativistas que caracterizam o controle burocrático. O objetivo dessa política seria assegurar condições para o bom funcionamento do mercado e garantir condições de governabilidade. Dentro deste contexto, situou-se a criação das agências reguladoras. Sintetizando os trabalhos, elaborou-se a *Recomendação de 31/05/96*.

Crise e Reforma do Poder Judiciário, onde foram detectadas as distorções do sistema judiciário brasileiro, da forma de institucionalização do Poder Judiciário e, dentro dele, em especial, da Justiça do Trabalho. Considerando que o Judiciário é o principal instrumento de promoção da cidadania, centrou-se a discussão nos mecanismos de controle social do Poder Judiciário e na defesa do Estado, bem como nos objetivos de descongestionar a Justiça, torná-la ágil e reduzir os custos dos processos judiciais. Os trabalhos do Conselho deram origem à *Recomendação de 20/09/1996*.

Desburocratização do Registro de Comércio, onde diagnosticou-se o caráter burocrático e a lentidão do sistema de fiscalização do registro do comércio e debateram-se os procedimentos para

simplificação do registro de empresas, tendo em vista os incentivos gerados para a formalização do comércio. A síntese dos trabalhos deu conformação à *Recomendação de 16/12/96*.

Fundos de Previdência Complementar das Empresas Estatais, procedeu-se a um diagnóstico da situação atual dos fundos de pensão das empresas estatais, analisando-se a legislação e identificando-se os atores envolvidos. Considerando-se a situação de crise dos referidos fundos, bem como o importante papel dessas entidades para o desenvolvimento econômico, como moderna forma de poupança, centrou-se o debate em torno de possíveis soluções para viabilizar uma ação eficiente e eficaz desses fundos. A síntese dos trabalhos está contida na RECOMENDAÇÃO DE 21/02/97.

Além desses, também foram debatidos os seguintes temas:

- Reforma política, voto distrital, fidelidade partidária e coligação partidária;
 - Reforma tributária, federalismo fiscal e combate à sonegação;
 - Ética no serviço público e regras de conduta para ocupantes de cargo em comissão;
 - Mudanças na lei de licitações (Lei nº 8.666/93);
 - Política de defesa da concorrência;
 - Impacto da informática na relação Estado-sociedade;
 - Defesa da privacidade do cidadão;
 - Competências/ relações entre o executivo e o judiciário;
 - Programa nacional de direitos humanos e defesa da privacidade do cidadão;
 - Segurança pública e reforma do Estado;
 - Papel do ministério público no controle externo das polícias, bem como na tutela da coisa pública mediante patrocínio de ações civis públicas e a improbidade administrativa.
-

Decretos sobre o Conselho

Decreto nº 1.738, de 8 de dezembro de 1995

Institui, no âmbito do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Conselho da Reforma do Estado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Conselho de Reforma do Estado, de caráter consultivo, com a finalidade de proceder a debates e oferecer sugestões à Câmara de Reforma do Estado, nos assuntos relativos à reforma do aparelho do Estado.

Parágrafo único. O Conselho de Reforma do Estado compõe-se de doze membros, de notável saber e ilibada reputação, designados pelo Presidente da República para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - O Presidente do Conselho da Reforma do Estado será escolhido pelo Presidente da República entre seus membros e terá voto de qualidade.

Art. 3º - Participarão das reuniões do Conselho da Reforma do Estado o titular do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, os Secretários-Executivos dos Ministérios da Administração Federal e Reforma do Estado, do Planejamento e Orçamento, da Fazenda, o Subchefe-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, o Secretário da Reforma do Estado e o Secretário do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho.

§ 1º - O Conselho poderá convidar, para participar de suas reuniões, Secretários-Executivos de outros Ministérios e representantes das entidades da Administração Pública Federal, quando o assunto objeto de deliberação for pertinente às suas respectivas áreas e atribuições.

§ 2º - Conforme a natureza do assunto em apreciação, poderão ser convidadas, também, autoridades estaduais e municipais para participar das reuniões do Conselho.

Art. 4º - O Conselho de Reforma do Estado contará com o apoio técnico, administrativo e financeiro do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 5º - A participação como membro do Conselho de Reforma do Estado não compreenderá remuneração de qualquer espécie, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Parágrafo único. Será permitida despesa com diárias e passagens, em caso de deslocamento de membros do Conselho para participar das reuniões, convocadas na forma do seu regimento interno.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho de Reforma do Estado será aprovado pela Câmara da Reforma do Estado.

Art. 7º - Na composição inicial do Conselho de Reforma do Estado, o mandato de um terço dos membros será de um ano, o de outro terço de dois anos e o do último terço de três anos, de forma a possibilitar a renovação anual de um terço dos Conselheiros.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Reforma do Estado, na primeira reunião subsequente ao da nomeação dos Conselheiros referidos neste artigo, deliberar sobre os prazos de duração dos respectivos mandatos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 1995 174º da Independência e 107º da República.

Fernando Henrique Cardoso
Luiz Carlos Bresser Pereira

Decreto de 8 de dezembro de 1995

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, parágrafo único, e 2º do Decreto nº 1.738, de 8 de dezembro de 1995, resolve

DESIGNAR

os seguintes membros para compor o Conselho de Reforma do Estado:

- MAÍLSON FERREIRA DA NÓBREGA, na qualidade de presidente;
- ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAES;
- ANTONIO DOS SANTOS MACIEL NETO;
- BOLIVAR LAMOUNIER;
- CELINA VARGAS DO AMARAL PEIXOTO;
- GERALD DINU REISS;
- HÉLIO JAGUARIBE DE MATTOS;
- HÉLIO MATTAR;
- JOÃO GERALDO PIQUET CARNEIRO;
- JOAQUIM FRANCISCO DE MELLO CAVALCANTI;
- LUIZ CARLOS MANDELLI;
- SÉRGIO HENRIQUE HUDSON DE ABRANCHES.

Alteram este Decreto os seguintes Decretos Presidenciais:

- Decreto de 14 de outubro de 1996
 - Decreto de 10 de dezembro de 1996
 - Decreto de 7 de fevereiro de 1997 ; Decreto de 2 de setembro de 1997.
-

Discurso do Presidente na instalação do Conselho

Discurso do Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, proferido na solenidade de instalação do Conselho de Reforma do Estado, no Palácio do Planalto

Se há uma tarefa desafiadora e urgente no Brasil, é precisamente esta para a qual estamos convidando — e eu fico muito grato por terem aceito o desafio — os senhores membros do Conselho de Reforma do Estado. Em nome do Dr. Mailson da Nóbrega, eu agradeço, realmente, a todos os senhores por terem aceito participar desse empreendimento.

Não se trata, apenas, da reforma da Administração. Essa está parcialmente encaminhada.

Mas o Conselho de Estado é mais amplo do que o aparelho burocrático da Administração. Nossa tarefa aqui é muito maior do que, simplesmente, a reforma administrativa. É pensar-se o Estado moderno, o Estado contemporâneo e o seu relacionamento com as formas produtivas, com as forças políticas, com a máquina burocrática. Não são tarefas fáceis. São tarefas muito difíceis e que requerem, efetivamente, visões novas.

Mencionou o Ministro Bresser o estudo de Michel Crozier. Eu ficaria muito contente se fosse possível convidar o Michel Crozier para estar aqui. Fomos colegas e somos amigos. É uma das pessoas mais lúcidas que conheço e escreveu um livro extraordinário sobre a França: “A Sociedade Bloqueada”, bloqueada pela burocracia.

Em muitas ocasiões, aqui, nesta sala ou em outras em que tenho que presidir solenidades, tenho insistido, embora o faça sempre de uma maneira não-formal, no fato de que estas modificações de amplo alcance implicam muita coisa.

Primeiro, na cultura. Há uma cultura política baseada numa noção de Estado e de sociedade que já não corresponde mais à prática da população brasileira. E, hoje, em cada momento da gestão pública, nós temos que pensar nesta transformação que estamos empreendendo, em como organizar os vínculos entre a sociedade e o Estado e entre o Governo e as formas estatais.

Por exemplo, no caso da saúde, trata-se de reconstruir um modelo de organização que permita vincular a clientela da saúde com os órgãos da sociedade civil, em nível local, com as Prefeituras, com os Governos estaduais e com o Governo Federal. É um relacionamento muito complexo que não se resolve, pura e simplesmente, — o que é necessário também — aperfeiçoando a máquina burocrática do Ministério da Saúde, ou destinando mais verbas à saúde, embora isso seja importante. É mais do que isso. É um novo modelo de relacionamento e de controle da ação governamental.

Eu tenho citado, com muita frequência, um outro amigo nosso e do Michel Crozier, Manuel Castells, que qualificou as organizações não-governamentais de “neo-governamentais”. E isso é importante. Nisso não vai uma ironia. Vai o reconhecimento de que o Governo, hoje, não se exerce isolado das formas de organização da sociedade, mesmo aquelas que não sejam representativas formais, tais como os partidos.

Isso é reforma do Estado. Isso é reforma dos mecanismos pelos quais existe o ajustamento entre a sociedade e o Governo. E isso se dá em nível da Administração. Vejam o exemplo do Programa Comunidade Solidária, que tem gerado certas incompreensões porque não é um órgão, é um corpo, que se adiciona aos outros órgãos do Estado. É uma nova maneira de agilizar, através de uma Secretaria Executiva, os programas que existem dentro do Estado. E é também, através de um Conselho, que não é do Estado, mas da sociedade, um novo modo de articular as relações entre a sociedade e o Governo. Em vez de criar um mecanismo burocrático para distribuição de recursos, o Programa usa, enfim, outros mecanismos existentes e relaciona o município, o Estado e a União, para maximizar a utilização desses recursos.

O Ministro Bresser Pereira tem dito freqüentemente que o seu Ministério tem uma particularidade, porque não é um Ministério setorial, porque tem que abranger o conjunto das modificações que ocorrem, tais como um modelo de gestão da saúde pública, um novo modelo de gestão da educação, como fazer a distribuição de recursos, como nós estamos já fazendo. Por exemplo, estamos dando diretamente, pela primeira vez no Brasil, os recursos à diretora da escola.

Isso, de imediato, provoca uma reação. De quem? Dos corpos intermediários, que permitem e criam o clientelismo.

Então, nós temos que, ao mesmo tempo, superar a visão anterior de uma organização que é mais ampla, que é da Administração, que é uma forma política que se estrutura e que era uma forma baseada no clientelismo, no patrimonialismo, que degenerava depois no que aqui se chama de fisiologismo e na corrupção, para uma outra forma que não pode ser mais apenas — como foi no tempo do DASP, de saudosa memória, porque foi um passo importante na organização —, na tradução de Weber, racional-legal, na definição de normas abstratas, de concurso público, de normas válidas para todos.

Isso já não basta, hoje. Hoje, a Administração requer também uma visão, digamos, gerencial, na medida em que incorpore o que foi gerado pelo setor privado como forma de organização, que quer ver o resultado e que confia no administrador, desde que ele preste contas depois dos seus resultados. Hoje é assim no Brasil: há um inferno de pequenos controles burocráticos, que não controlam nada, mas que emperram a Administração, seja os indivíduos, seja as outras agências da sociedade.

Isso é importante, mas também não é suficiente, porque não se trata apenas de substituir um modelo patrimonialista, burocrático, por uma burocracia racional-legal e de cunho gerencial, mas se trata de algo que tem que incluir essas dimensões novas, mas também de uma participação mais ativa dos corpos que não são corpos do Estado e que são organizados, ou quase organizados. Às vezes, são até movimentos. Não chegam a gerar, ainda, instituições, mas têm que ser ouvidos na Administração moderna e no modo pelo qual o Estado moderno se sustenta.

Então, esse é o desafio que os senhores têm. De ajudar o Brasil a pensar esses processos, ajudá-lo a simplificar a máquina burocrática. Mas não é só simplificá-la. É criar novas formas de definição de prioridades, de destinação de recursos, de controle da utilização desses recursos. E, nessas novas formas, não se podem invadir competências que são estritamente de Governo e nem se podem desconhecer competências novas que estão emergindo seja do Legislativo, seja da sociedade civil.

Hoje, a ligação entre o Legislativo e o Executivo é muito mais complexa do que foi no passado. Embora não vivamos num sistema parlamentarista, o Congresso, com razão, atua, às vezes, até além da fiscalização normal, para querer saber, na prática, o que está sendo

implementado e o que está sendo decidido. E pede participação em nível de Executivo.

O Executivo já não pode se encastelar; precisa tentar compreender as demandas e buscar criar mecanismos que delimitem, para evitar a confusão, as esferas de competência e as ações correspondentes. Tem que aceitar esse novo tipo de relacionamento com o próprio Congresso.

De modo que a tarefa é imensa. É uma tarefa de gigantes. É uma tarefa que tem que ser inspirada por Weber, mas não pode parar nele. Tem que estar, realmente, baseada em experiências mais contemporâneas, mais modernas. E é isso que nós esperamos da sapiência, da dedicação e da vocação dos senhores.

E eu creio que os nomes aqui citados são todos eles, cada um em sua esfera, pessoas que têm a mais alta qualificação para ajudar o Brasil a se repensar. E esse repensar do Brasil já está em marcha, é um processo que está ocorrendo, mas que precisa se tornar mais transparente e claro.

E esse novo Brasil sairá, em larga medida, daquilo que os senhores forem capazes de propor e da nossa capacidade de, dialogando com o Congresso, transformar proposições abstratas em instituições, em decisões, em mecanismos mais práticos, para dar mais eficiência e para estarmos à altura dos desafios do mundo atual.

Agradeço muito a cooperação de todos.

Muito obrigado.

Fernando Henrique Cardoso
Presidente da República

Pautas das reuniões realizadas

1ª Reunião Ordinária - 31/01/96

Brasília - DF

- Âmbito da atuação do Conselho de reforma do estado
- Expectativas da sociedade quanto ao papel e resultados do Conselho da Reforma do Estado

2ª Reunião Ordinária - 27/03/96

São Paulo - SP

- Reforma Regulatória: clientelismo e corporativismo
- Agências Reguladoras: estrutura e funcionamento
- Publicidade

3ª Reunião Ordinária - 23/04/96

Brasília - DF

- Processo Regulatório:
- regra para composição do colegiado
- número de membros
- compromissos de cessação e de desempenho
- recursos de tutela
- publicidade
- Regras de conduta para ocupantes de cargo em comissão

1ª Reunião Extraordinária - 10/05/96

São Paulo - SP

- Poder Judiciário e Reforma do Aparelho de Estado (Justiça do Trabalho)
-

4ª Reunião Ordinária - 31/05/96**Rio de Janeiro - RJ**

- A crise do Poder Judiciário
- Mudanças na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93)
- Estratégias de atuação do Conselho

5ª Reunião Ordinária - 28/06/96**São Paulo - SP**

- Reforma no Poder Judiciário: projetos em andamento na Câmara dos Deputados
- Tributação em cascata
- Andamento dos trabalhos sobre Ética no Serviço Público
- Futuros temas do Conselho

6ª Reunião Ordinária - 26/07/96**Brasília - DF**

- Reforma Política: voto distrital misto, fidelidade partidária e coligação partidária
- Agenda de trabalhos do Conselho e forma de atuação

7ª Reunião Ordinária - 23/08/96**São Paulo - SP**

- Palestras :
- “Tributação”
- Min. Antônio Kandir
- “Projeto de Reforma do Judiciário”
- Dep. Jairo Carneiro
- Assuntos gerais do Conselho

8ª Reunião Ordinária - 20/09/96**Rio de Janeiro - RJ**

- Avaliação da Audiência Pública sobre Reforma do Poder Judiciário, discussão da proposta
- Experiências de Fundos de Pensão
- Assuntos Gerais

9ª Reunião Ordinária - 18/10/96**Rio de Janeiro - RJ**

- Medidas de contenção de despesas de pessoal adotadas pelo Governo
 - Reforma do Poder Judiciário
 - O modelo francês do Conselho de Estado
-

- Fundos de Pensão

10ª Reunião Ordinária - 22/11/96

Brasília - DF

- Exposições:
- Desburocratização do Registro de Comércio: Juntas Comerciais
- Dr. João Geraldo Piquet Carneiro - Conselheiro
- Simplificação do Registro de Empresas
- Dr. Paulo Jobim Filho - Secretário Executivo do MICT
- Combate à Sonegação
- Dr. Hélio Mattar - Conselheiro
- Ética no Serviço Público
- Dr. João Geraldo Piquet Carneiro - Conselheiro

11ª Reunião Ordinária - 16/12/96

São Paulo - SP

- Apresentação do texto sobre Fundos de Pensão
- Dra. Cláudia Costin e Dr. Carlos Pimenta
- Proposta de Resolução sobre Desburocratização do Registro do Comércio
- Dr. João Geraldo Piquet Carneiro
- Acompanhamento do Projeto de Combate à Sonegação
- Dr. Hélio Mattar
- Avaliação das atividades do exercício de 1996 pelo Conselho e definição das estratégias e prioridades para 1997

12ª Reunião Ordinária - 21/02/97

São Paulo - SP

- Apresentação do Planejamento Estratégico do MARE e das ações previstas para 1997
- Discussão da proposta de Resolução sobre Fundos de Pensão das Estatais
- Exposição sobre evento relativo ao tema “órgãos reguladores”, a realizar-se em maio de 1997
- Andamento da Resolução sobre Desburocratização do Registro de Comércio
- Aprovação para publicação no D.O.U. das resoluções referentes aos temas “órgãos reguladores e reforma do Poder Judiciário”

13ª Reunião Ordinária - 21/03/97

Brasília - DF

- Discussão de questões gerais do Conselho da Reforma do Estado
 - Realização do Seminário Internacional
 - Recomendações do CRE
 - Apresentação e Discussão do tema: “Combate à Sonegação Fiscal e Reforma Tributária”
-

- Expositor: Dr. Everardo Maciel - Secretário da Receita Federal

14ª Reunião Ordinária - 18/04/97 **Rio de Janeiro - RJ**

- Abertura: comunicações gerais
- Discussão da Proposta de Seminário Internacional
- Análise das sugestões recebidas via Internet
- Apresentação e Discussão do tema “Federalismo Fiscal”
- Expositor: Dr. Fernando Rezende - Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA

15ª Reunião Ordinária - 23/05/97 **Rio de Janeiro - RJ**

- Abertura: comunicações gerais
- Proposta de introdução de novos temas para debate:
- O impacto da Informática na Relação Estado-Sociedade: A Defesa da Privacidade do Cidadão
- Conselheiro Piquet Carneiro
- As Competências/Relações entre o Executivo e o Judiciário
- Conselheiro Joaquim Falcão
- Apresentação da proposta do Seminário Internacional do CRE
- Apresentação do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal - MARE/BID
- Exposição e discussão do tema “Política de Defesa da Concorrência”
- Expositor: Dr. Gesner José de Oliveira Filho, Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

16ª Reunião Ordinária - 20/06/97 **São Paulo - SP**

- Comunicações gerais
- Avaliação das Discussões do CRE sobre o Tema
- “Reforma Tributária e Sonegação Fiscal”
- Apresentação e discussão do tema “Ética no Serviço Público”
- Apresentação e discussão do tema
- “Segurança Pública e Reforma do Estado”
- Expositor: Dr. José Afonso da Silva
- Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo

17ª Reunião Ordinária - 21/07/97 **São Paulo - SP**

- Comunicações gerais
 - Discussão de Projeto de Estudo sobre Reforma do Estado
 - Convidado: Carlos Alberto Sardenberg
-

- Apresentação e discussão do tema “Segurança Pública e Reforma do Estado”
- Expositor: Dr. Paulo Sérgio Pinheiro
- Diretor do Núcleo de Estudos da Violência -USP

18ª Reunião Ordinária - 29/08/97 **Rio de Janeiro - RJ**

- Comunicações gerais
- Discussão de workshop sobre Ética e do Seminário Internacional
- Discussão de proposta de estímulo à criação de conselhos nos Poderes Legislativo e Judiciário
- Apresentação e discussão do tema “Programa Nacional de Direitos Humanos e a Defesa da Privacidade do Cidadão”
- Expositor: José Gregori
- Secretário Nacional de Direitos Humanos

19ª Reunião Ordinária - 19/09/97 **Rio de Janeiro - RJ**

- Comunicações gerais
 - Apresentação da Recomendação sobre Política Nacional de Segurança Pública
 - Apresentação da 1ª versão do estudo “Balanço da Reforma do Estado”
 - Apresentação e discussão do tema “Papel do Ministério Público no Controle Externo das Polícias, bem como na Tutela da Coisa Pública mediante Patrocínio de Ações Cíveis Públicas e de Improbidade Administrativa
 - Expositor: Dr. Luiz Antônio Guimarães Marrey
 - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça dos Estados.
-

ANEXOS

Recomendações do Conselho

Recomendação de 31 de maio de 1996.

Assunto: Construção do marco legal dos entes reguladores

O Conselho de Reforma do Estado (CRE), criado pelo Decreto nº 1.738, de 8 de dezembro de 1996, em sessão realizada no dia 31 de maio de 1996, decidiu recomendar à Câmara de Reforma do Estado da Presidência da República a adoção de providências para a construção do marco legal dos entes reguladores.

O projeto de reforma do Estado visa substituir o antigo estatismo pelo moderno Estado regulador. O aparato regulatório existente é enorme, obsoleto, burocratizante e, em essência intervencionista, sendo necessário primeiro desregular para, a seguir, regular por novos critérios e formatos mais democráticos, menos intervencionistas e burocratizados.

A formulação de uma política regulatória que dê consistência e coerência às propostas de governo requer a definição de um padrão de marco para a criação ou reforma de agências reguladoras, como princípios que disciplinem, inclusive, as iniciativas na compra legislativa.

A regulação estatal, dentro de uma perspectiva moderna, deve responder a uma política explícita, coerente e integrada, com princípios e objetivos claros e seguir uma estratégia incremental que comece regulando o mínimo possível e componha o novo quadro regulatório à luz dos desenvolvimentos reais em cada mercado e setor de atividade.

A regulação democrática é aquela que confere amplo acesso das partes interessadas ao ente regulador e plena transparência às suas decisões.

Destarte, diagnostica-se a necessidade de estabelecimento de critérios gerais para a criação de entidades de fiscalização e regulação de serviços públicos, em regime de concorrência, no âmbito da administração federal.

Recomenda-se a observação dos seguintes princípios na elaboração dos anteprojetos de lei de criação de entidades de fiscalização e regulação de serviços públicos portados, em regime de concorrência, no âmbito da administração federal:

- a) autonomia e independência decisória do ente regulador;
- b) ampla publicidade das normas pertinentes ao ente regulador, de seus procedimentos e decisões e de seus relatórios de atividade, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;
- c) celeridade processual e simplificação das relações mantidas entre o ente regulador e os consumidores, usuários e investidores;
- d) participação de usuários, consumidores e investidores no processo de elaboração de normas regulamentares, em audiências públicas, na forma que vier a ser regulada em lei;
- e) limitação da intervenção do Estado, na prestação de serviços públicos, aos níveis indispensáveis à sua execução.

Considera-se fundamental definir como os objetivos da função regulatória:

- a) promover e garantir a competitividade do respectivo mercado;
 - b) garantir os direitos dos consumidores e usuários dos serviços públicos;
 - c) estimular o investimento privado, nacional e estrangeiro, nas empresas prestadoras de serviços públicos e atividades correlatas;
 - d) buscar a qualidade e segurança dos serviços públicos, aos menores custos possíveis para os consumidores e usuários;
-

- e) garantir a adequada remuneração dos investimentos realizados nas empresas prestadoras de serviço e usuários;
- f) dirimir conflitos entre consumidores e usuários, de um lado, e empresas prestadoras de serviços públicos;
- g) prevenir o abuso do poder econômico por agentes prestadores de serviços públicos.

Sugere-se que os anteprojetos de lei que tratem da regulamentação das disposições previstas nesta resolução sejam elaborados pelos ministérios setoriais competentes, devendo conter obrigatoriamente normas que disponham sobre:

- a) a autonomia gerencial, financeira e operacional do ente regulador, que será organizado sob forma de autarquia;
 - b) a independência decisória do ente regulador, assegurada mediante:
 - b.1) nomeação dos seus dirigentes pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, consoante o disposto no art. 52, III, f, da Constituição, com mandato fixo não superior a quatro anos, facultada uma única recomendação;
 - b.2) processo decisório colegiado;
 - b.3) dedicação exclusiva dos ocupantes dos cargos de presidente e membros do colegiado, não sendo admitida qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente permitidas;
 - b.4) recrutamento dos dirigentes da autarquia mediante critérios que atendam exclusivamente ao mérito e à competência profissional, vedada a representação corporativa;
 - b.5) perda de mandato do presidente ou de membros do colegiado somente em virtude da decisão do Senado Federal, por provocação do Presidente da República;
 - b.6) perda automática de mandato de membro do colegiado que faltar a determinado número de reuniões ordinárias consecutivas, ou a percentual de reuniões intercaladas, ressalvados os afastamentos temporários autorizados pelo colegiado;
 - c) as atribuições e competências privativas do ente regulador,
-

exercidas em caráter definitivo, ressalvado o controle de legalidade;

d) as atribuições e competências complementares do ente regulador sobre a matéria atinente a outorga de concessão ou autorização para exploração de serviços públicos, conforme o caso, definidas de acordo com a política do Governo;

e) o número de membros do colegiado do ente regulador, fixando-o sempre que possível em número não superior a cinco;

f) a participação de usuários, consumidores e investidores na elaboração de normas específicas ou na solução amigável de controvérsia relativa à prestação do serviço, mediante audiências públicas;

g) a faculdade do ente regulador acolher compromissos de cessação de práticas econômicas específicas e de compromissos de desempenho, como forma de solução de conflitos entre consumidores, agentes prestadores de serviços e investidores;

h) a vedação de decisões fundadas exclusivamente em informações trazidas pelos interessados e a faculdade do ente regulador contratar de fontes independentes o fornecimento de informações técnicas no Brasil e no exterior, assim como de consultoria externa, a critério do colegiado;

i) a previsão de recursos de tutela, restrito ao exame da legalidade de ato definitivo da autarquia;

j) a fixação das regras de desregulamentação do setor de atividade específica, se for o caso.

Recomenda-se, ainda, que os anteprojetos de lei, antes de encaminhados à Presidência da República, sejam:

a) publicados pelo meio oficial ou discutidos em audiências públicas abertas à qualquer interessado;

b) submetidos a exame pela Comissão Federal de Desestatização e pela Câmara de Reforma do Estado da Presidência da República.

Recomendação de 20 de setembro de 1996.

Assunto: Reforma do Poder Judiciário

O Conselho de Reforma do Estado (CRE), criado pelo Decreto nº 1.738, de 8 de dezembro de 1995, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 1996, decidiu recomendar à Câmara de Reforma do Estado da Presidência da República a adoção de providências relativas à reforma do Poder Judiciário.

O congestionamento de demandas no Poder Judiciário é, atualmente, o principal empecilho de acesso à justiça para a grande maioria dos cidadãos, em especial para aqueles que têm dificuldades econômicas de arcar com o custo do litígio e os efeitos da demora das decisões judiciais. Por sua gravidade, os problemas que afetam a eficácia e rapidez da prestação jurisdicional deixaram de ser matéria que diga respeito exclusivamente à magistratura, aos advogados e aos membros do Ministério Público transformando-se em interesse de toda a sociedade brasileira, tendo esta o direito indeclinável de formular sugestões e de se posicionar diante de propostas para a solução desses problemas.

Destarte, a variedade e a complexidade das causas que dificultam o acesso ao Judiciário arrolam a necessidade de atacar-se, segundo critério de prioridade, as causas mais evidentes. Assim, recomenda-se:

I - o apoio à proposição da Emenda Constitucional, ora em tramitação na Comissão Especial do Congresso Nacional, destinada à reforma do Judiciário, especialmente no que se refere à adoção de súmulas com efeito vinculante pelos Tribunais superiores e do incidente de constitucionalidade, como faculdade do Supremo Tribunal Federal para fortalecer a segurança das expectativas jurídicas, a diminuição de custos para as partes e o incremento da aplicação de capitais produtivos no país (diminuição do chamado “Custo-Brasil”).

II - a defesa da extensão a todos os Tribunais do País das normas moralizadas, em matéria de contratação de pessoal, já adotadas pelo Supremo Tribunal Federal.

III - a defesa da necessidade de elaboração de dados estatísticos consistentes sobre a atividade jurisdicional e administrativa dos Tribunais, com o propósito de diminuir a opacidade do Judiciário, permitir análises e diagnósticos confiáveis sobre o seu desempenho e

suas necessidades e assegurar uma maior transparência e controle social sobre a ação desse Poder.

IV - a defesa da dinamização da solução administrativa de conflitos, por entender que o fortalecimento da via administrativa na solução de controvérsias entre a Administração e os administrados importará desestímulo à propositura precipitada de demandas judiciais, sempre onerosas para ambas as partes, além de liberar o Judiciário de demandas repetitivas, ao mesmo tempo em que permitirá à Administração construir uma melhor fundamentação técnico-jurídica das decisões administrativas.

V - o apoio ao estabelecimento de mecanismos de controle social do Poder Judiciário, limitado tal controle à apreciação de matéria administrativa, por meio de um Conselho Nacional de Justiça, nos moldes previstos na Emenda Constitucional acima referida, possibilitando a participação de membros da sociedade civil, ainda que minoritária.

VI - na esfera da Justiça do Trabalho, o apoio à adoção das seguintes providências, em nível constitucional ou infra-constitucional, conforme o caso:

- a) eliminação da figura do Juiz classista, considerada um anacronismo no sistema judiciário e um fator não só de congestionamento mas também de corporativismo pernicioso para o país e para as relações de trabalho;
 - b) enquanto não eliminada a figura do juiz classista, todas as remunerações e demais benefícios indiretos passem a ser custeados exclusivamente com recursos da própria organização sindical;
 - c) supressão da aposentadoria especial de Juízes classistas (cinco anos de serviço e salário integral), os quais passarão para o regime de aposentadoria comum, como já previsto em Medida Provisória editada pelo Presidente da República;
 - d) eliminação da contribuição sindical obrigatória, que se constitui em fator de indução à proliferação de sindicatos e ao enfraquecimento da legitimidade da representação sindical;
 - e) homologação, com força de quitação definitiva, de acordos de rescisão de contratos do trabalho, quando realizada perante o sindicato da categoria, a delegacia do Ministério do Trabalho ou o Ministério Público;
 - f) eliminação da unicidade sindical, também considerada um
-

fator de enfraquecimento da representação de empregados e empregadores;

g) estabelecimento de prazo prescricional para a reclamação de direitos do trabalhador rural, uma vez que a ausência de prescrição estimula o emprego informal com graves consequências sociais.

VII - a promoção de estímulos à mediação e à arbitragem, como forma de solução extra-judicial de conflitos e, portanto, de descongestionamento do Judiciário, mediante as seguintes providências:

a) imediata implementação da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem;

b) apoio do Poder Executivo a campanhas de divulgação da arbitragem;

c) apoio técnico a iniciativas que visem dotar os Tribunais de Justiça dos Estados de órgãos de arbitragem sob sua supervisão;

d) promoção de cursos de formação de árbitros e de mediadores, inclusive mediante sua inclusão no currículo universitário, assim como o estímulo à criação de entidades de arbitragem, como forma de estimular a adoção desse instrumento, em todos os níveis, e de aumentar a confiança da sociedade no arbitramento e na mediação, como formas de solução de conflitos.

Recomendação de 16 dezembro de 1996.

Assunto: Desburocratização do registro de comércio

O Conselho de Reforma do Estado (CRE), criado pelo Decreto nº 1 738, de 8 de dezembro de 1995, em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 1996, decidiu recomendar à Câmara de Reforma do Estado da Presidência da República a adoção de providências para a simplificação do Registro de Comércio.

I - Diagnóstico:

O ônus representado pelas obrigações de natureza tributária fiscal e burocrática que atingem as empresas privadas, em especial as empresas de pequeno porte, é um dos principais fatores de estímulo à informalidade da atividade econômica.

A instituição do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, pela Lei nº 9.137, de 5 de dezembro de 1996, representou significativo avanço no sentido da simplificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias pelas empresas nele compreendidas. No entanto, a persistência da obrigatoriedade de comprovação de regularidade perante diversos órgãos de arrecadação, como requisito prévio para o arquivamento nas Juntas Comerciais dos atos relativos às firmas individuais e sociedades mercantis, inclusive atos rotineiros na vida empresarial, congestionam o Registro do Comércio e gera custos desnecessários, conforme consta do Relatório em anexo.

A manutenção de “controles cruzados” de caráter fiscal, vinculados ao ato de arquivamento nas Juntas Comerciais, constitui desvio de finalidade do Registro do Comércio e dificulta a legalização de empresas. Os controles cruzados são formas anacrônicas e ineficientes de fiscalização que podem ser substituídos, com vantagem para a segurança da Administração e dos administrados, por controles *a posteriori*.

II - Recomendação:

Em face do exposto, é recomendada a adoção das seguintes iniciativas destinadas a simplificar, desburocratizar e abreviar o arquivamento de atos no Registro do Comércio:

- 1) alterar a redação da alínea e do art. 27, da Lei nº 8.036, de 1990 (regularidade da empresa perante o FGTS), para que a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS só se aplique ao arquivamento nas juntas Comerciais de atos relativos à baixa de firma individual ou à extinção de sociedade mercantil ou civil;
 - 2) alterar a redação da alínea d do art. 47 da Lei nº 8.212, de 1991 (regularidade da empresa perante a Previdência Social), para que a obrigatoriedade de apresentação de prova de inexistência de débito relativo às contribuições sociais só se aplique ao arquivamento nas Juntas Comerciais de atos relativos à baixa de firma individual ou à extinção de sociedade mercantil ou civil;
 - 3) inserir na legislação vigente dispositivo que permita que a prova de regularidade perante o FGTS e de inexistência de débito perante a Previdência Social, nas hipóteses acima mencionadas, seja feita, a critério do Poder Executivo, mediante informação prestada diretamente pela autoridade arrecadadora competente à Junta Comercial, por solicitação desta;
 - 4) alterar a redação do inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para que não mais se exija a juntada de certidão negativa criminal nos pedidos de arquivamento nas Juntas Comerciais, substituindo-a por declaração do titular de firma individual ou do sócio, acionista, diretor ou administrador de sociedade mercantil no sentido de que inexistente impedimento legal à prática do comércio. A referida declaração deverá ser firmada sob as penas da lei;
 - 5) revogar O 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com objetivo de dispensar o visto obrigatório de advogado nos atos constitutivos de pessoas jurídicas, como requisito prévio ao seu arquivamento nas Juntas Comerciais;
 - 6) alterar a Instrução Normativa nº 112, de 23/12/1994, do Secretário da Receita Federal, que modificou a sistemática de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), com os seguintes objetivos:
 - a) reduzir o número de exigências e simplificar os procedimentos estabelecidos na referida Instrução Normativa; e
 - b) restabelecer o sistema de inscrição automática no CGC, quando tratar de empresa nova (firma individual e sociedade
-

mercantis ou civis), cujo ato de constituição haja sido registrado ou arquivado na Junta Comercial, devendo o controle do cumprimento das exigências previstas no item anterior ser feito a *posteriori* pela Secretaria da Receita Federal.

Finalmente, o Conselho de Reforma do Estado manifesta seu apoio ao Programa de Simplificação do Registro e Legalização de Empresas instituído pelo Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo.

Recomendação de 21 de fevereiro de 1997.

Assunto: Fundos de previdência complementar das empresas estatais

O Conselho de Reforma do Estado (CRE), criado pelo Decreto nº 1.738, de 8 de dezembro de 1995, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 1997, decidiu recomendar à Câmara de Reforma do Estado da Presidência da República a adoção de providências relativas aos Fundos de Previdência Complementar das Empresas Estatais.

Os fundos de previdência complementar constituem uma alternativa moderna de poupança que alavanca investimentos que geram renda e empregos. No Brasil, os referidos fundos participam ativamente do desenvolvimento econômico do país ao se constituírem como fontes de investimentos amortizados no longo prazo.

Os fundos fechados de previdência complementar das empresas estatais brasileiras apresentam uma insuficiência de capitalização estimada em mais de vinte bilhões de reais decorrente, entre outros fatores, da regulamentação e fiscalização deficientes de suas patrocinadoras, além das interferências indevidas na escolha da diretoria, o que muitas vezes leva a gestões pouco profissionalizadas.

Os atuais Planos de Custeio e Benefícios dos fundos de previdência complementar das estatais estão baseados com freqüência em um cálculo atuarial excessivamente otimista, utilizando fortemente a geração futura como parte dos seus pressupostos. A principal causa da insuficiência de recursos nos fundos das estatais é a aplicação do sistema de benefício futuro definido com contribuições fixas, critério incompatível com um sistema de capitalização, além de economicamente inviável, levando os associados a não fiscalizarem o desempenho dos fundos mas apenas a defenderem seus interesses pessoais.

Destarte, sugere-se:

I - seja recomendado, no âmbito administrativo, que os fundos de previdência complementar das empresas estatais tenham seus contratos e planos de custeio e benefício alterados observando-se as seguintes diretrizes:

- a) todos os fundos de previdência complementar das empresas estatais passem do sistema de benefício definido para o de contribuição definida, de forma que os benefícios se tornem

proporcionais aos resultados alcançados através da gestão destes fundos;

b) a utilização da hipótese de contribuições de gerações futuras nos cálculos atuariais somente seja utilizada no máximo para manter a massa de participantes estável;

c) os estatutos ou regulamentos das entidades prevejam os procedimentos para a destinação do superávit de um plano de benefícios, bem como os procedimentos no caso de déficit;

d) o Benefício Proporcional Diferido (*Vesting*) decorrente do rompimento do vínculo empregatício com a patrocinadora antes da aquisição do direito pleno de benefício de aposentadoria tenha regras mínimas estabelecidas;

e) a contribuição das patrocinadoras não seja superior à dos associados;

f) a gestão dos fundos de previdência complementar seja profissionalizada, sendo ao menos parte dos recursos terceirizada em favor da transparência do desempenho da gestão e de seus associados;

g) sejam obrigatoriamente informadas as despesas administrativas aos contribuintes regularmente e o atual limite de 15% dos gastos dos fundos com administração interna seja reduzido em alguns casos, flexibilizando sua participação;

h) seja promovido o saneamento atuarial dos planos para diminuir o impacto da geração futura, fechando a massa dos participantes atuais e só então permitindo novas adesões em planos de contribuições definidas;

i) sejam aperfeiçoadas as normas para tomada de decisão de investimentos destes fundos, visando à diversificação, a redução do risco e a otimização do retorno;

II - Sugere-se, também:

a) sejam as decisões concernentes a aporte de recursos por parte das empresas estatais aos fundos de previdência complementar em dificuldade somente autorizadas pelo Ministro Supervisor e Ministro do Planejamento;

b) seja providenciada a divulgação imediata da situação econômico-financeira dos fundos de previdência complementar das

estatais, e daí em diante estabelecer um sistema mensal de ampla divulgação;

c) a Secretaria de Previdência Complementar seja aparelhada e transformada em entidade com personalidade jurídica qualificada como agência executiva.

d) seja elaborado projeto alterando a Lei nº 6.435, visando especificamente:

d.1) que o Estado seja responsável somente pela regulação e fiscalização dos fundos de previdência complementar das estatais e não pela sua gestão;

d.2) que as patrocinadoras não sejam responsáveis em caso de quebra do fundo de previdência complementar, mas apenas seus associados;

d.3) que as competências dos órgãos ou entidades fiscalizadoras dos fundos de previdência complementar sejam mais bem definidas.

Cadernos MARE da Reforma do Estado

1. A Reforma do Estado dos Anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle
2. Organizações Sociais
3. Exposição no Senado sobre a Reforma da Administração Pública
4. Programa da Qualidade e Participação na Administração Pública
5. Restruturação Estratégica e Melhoria da Gestão do MARE
6. A Reforma do Aparelho do Estado e as Mudanças Constitucionais: Síntese e Respostas a Dúvidas mais Comuns
7. A Reforma Administrativa na Imprensa – Seleção de Artigos Produzidos no MARE
8. Conselho de Reforma do Estado
9. Agências Executivas

Internet : <http://www.mare.gov.br>

Para conhecer melhor a Reforma do Estado e da Administração Pública visite a homepage do MARE

Na homepage do MARE você encontrará:

- Publicações (Cadernos MARE da Reforma do Estado, Jornal do Servidor, Artigos, etc.)
- Estatísticas
- Acompanhamento dos Projetos Prioritários do MARE
- Sistemas de Informações do Governo (compras, pessoal, organizações)
- Informações Gerais (legislação, concursos, lista de autoridades do Governo Federal, etc.)
- ENAP - Escola Nacional de Administração Pública e
- muito mais

Os Cadernos MARE da Reforma do Estado são uma linha de publicações temáticas que tem por objetivo a documentação e divulgação das políticas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

MARE

Ministério da Administração
Federal e Reforma do Estado

Esplanada dos Ministérios, bloco C, sala 740

Fones: (061) 313-1009

Brasília - DF

CEP 70046-900

Internet: <http://www.mare.gov.br>

Email: gabmin@mare.gov.br

